

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

02

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 09 DE 2016

EMENTA: POSSÍVEL PRÁTICA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – CANDIDATO SERGINHO DO ESTALEIRO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

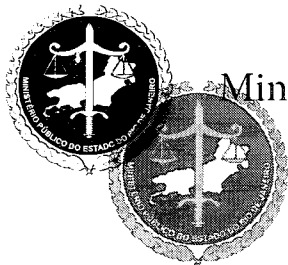
CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juizes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal; e

CONSIDERANDO a notícia distribuição de cestas básicas em troca de votos pelo candidato Serginho do Estaleiro, a configurar captação ilícita de sufrágio, prevista no artigo 41-A da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações:

600838146
MPRJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

03

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO
ELEITORAL, com o objetivo **verificar a veracidade da notícia**
acima citada.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria como
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, proceda a Secretaria
ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria, em meio eletrônico ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência;
- 2) Solicite-se ao GAP, com a maior urgência, que diligencie a veracidade da denúncia encaminhada pelo TRE, devendo ser verificado se o candidato Serginho do Estaleiro distribui qualquer tipo de bem em troca de promessa de votos.

SFI, 25 de agosto de 2016.

Sergio Ricardo Fernandes Fonseca

PROMOTOR ELEITORAL